



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Comunicação da Comissão do Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões - Erasmus para Todos: Programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto - COM (2011) 787

Parecer

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «Erasmus para Todos» o programa da União para o Ensino, a Formação a Juventude e o Desporto - COM (2011) 788

Autor: Deputado

Michael Seufert- CDS-PP



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

INDICE

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

EM GERAL

OBJECTIVO DA INICIATIVA

PRINCIPAIS ASPECTOS

FINANCIAMENTO

REGULAMENTO E SUBSIDIARIEDADE

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I - NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos do artigo 7º da Lei 43/2006 de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre “Erasmus para Todos: Programa da União Europeia para o ensino, a formação, a juventude e o desporto” [COM (2011) 787], foi enviado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura, atento o seu objecto, para efeitos de análise e elaboração de parecer.

O mesmo sucedeu com a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «Erasmus para Todos», COM (2011) 788.

O relator entendeu integrar os dois pareceres num só documento que aqui se apresenta.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE II – CONSIDERANDOS

Em geral

Objectivo da iniciativa

A Comissão apresenta a proposta de regulamento para instituir o programa «Erasmus para Todos», acompanhada duma comunicação que pretende complementar a proposta de regulamento.

O programa «Erasmus para Todos» pretende ser um «programa único para a educação, a formação, a Juventude e o Desporto para o período de 2014-2020.»

O valor acrescentado consistirá, segundo a comunicação, em «ajudar os cidadãos a adquirir mais e melhores qualificações, melhorar a qualidade do ensino em estabelecimentos de ensino da UE e fora dela, apoiar os Estados-Membros e países parceiros que não pertencem à UE nos esforços de modernização dos respectivos sistemas de educação e de formação para os tornar mais inovadoras, e promover a participação dos jovens na sociedade, assim como a construção de uma dimensão europeia do desporto de base.»

Partindo da avaliação dos programas da EU para 2007-2013, a comunicação foca particularmente a necessidade de integrar os múltiplos programas e acções numa estrutura mais simples e eficiente.

Principais aspectos

Como já se disse, o aspecto essencial da proposta é simplificar a arquitectura dos programas *Aprendizagem ao Longo da Vida* e *Juventude em Acção*. As três acções principais da nova arquitectura são citadas de seguida:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

«– **Mobilidade individual para fins de aprendizagem:** a mobilidade representará uma parte significativa do aumento do orçamento global. Este aumento, juntamente com a atenção prestada à qualidade da mobilidade, assim como a ênfase colocada nas prioridades e nos esforços, deverá levar a um aumento da massa crítica e do impacto, que irá para além das pessoas e das instituições envolvidas.

– **Cooperação para a inovação e as boas práticas:** haverá uma maior incidência no reforço de parcerias inovadoras entre as instituições de ensino e as empresas. No que concerne ao ensino superior, a tónica será colocada no reforço de capacidades, com maior incidência nos países vizinhos, bem como em parcerias estratégicas com as economias desenvolvidas e emergentes.

– **Apoio à reforma das políticas:** as reformas políticas serão orientadas para: o reforço dos instrumentos e do impacto dos métodos abertos de coordenação no domínio da educação, da formação e da juventude; e a aplicação da estratégia Europa 2020 e para a promoção do diálogo político com os países terceiros e as organizações internacionais.»

A comunicação aprofunda depois as três acções-chave nomeadamente quanto aos objectivos específicos, aos beneficiários e aos critérios para financiamento.

Financiamento

A comunicação refere que os programas actuais, baseados em agências da EU e agências nacionais têm obtido taxas de erro baixas nas auditorias do Tribunal de Contas Europeu. E que por isso o programa novo se baseará no sistema existente.

São propostas dotações orçamentais nas seguintes proporções:

Acção-chave 1 (mobilidade):	66%
-----------------------------	-----



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Acção-chave 2 (cooperação):	26%
Acção-chave 3 (apoio):	5%
Subvenções de funcionamento às agências nacionais	3%

A comunicação apresenta ainda a comparação dos níveis de financiamento com os programas 2007-2013. Com o intuito de simplificar e fazer poupanças administrativas, serão reduzidas as 75 actividades apoiadas para 11, com o objectivo acumulado de um aumento de produtividade de 40%. O regulamento refere, página 6, um valor 17 299 000 000 mil milhões de euros (preços correntes) – ainda que esse valor tenha de estar errado, deve querer dizer-se 17 299 000 000 de euros, como se confirma no articulado (art 13º). É ainda consignado o valor de 1 812 100 000 de euros para acções de mobilidade para fins de aprendizagem dos ou para os países não referidos como participantes no artigo 8º bem como para o diálogo político com estes países.

Regulamento e subsidiariedade

A proposta de regulamento assume a parte legislativa da implementação do programa. Destaca o objectivo geral e os específicos deste e, o que o relator gostaria de assinalar particularmente, indicadores para avaliar estes últimos.

Nos objectivos, no entanto, é de assinalar que caberá aos deputados nacionais avaliar se há ou não violação do princípio da subsidiariedade, o que levanta dúvidas ao relator. Se em boa parte destes objectivos existe uma relação directa com o espaço europeu e com matérias que as instâncias europeias podem resolver melhor que as nacionais, noutras isso não é tão claro.

Isso ocorre, p.ex., no primeiro objectivo enunciado no artigo 5º:



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Melhorar o nível de competências e aptidões essenciais no que diz respeito, em especial, à sua relevância para o mercado de trabalho e a sociedade

Nos objectivos relacionados com o desporto o mesmo se aplica a todos os objectivos específicos (artigo 11º):

Abordar as ameaças internacionais ao desporto como a dopagem, a viciação de resultados, a violência, o racismo e a intolerância;

Apoiar a boa governação na área do desporto e as carreiras duplas dos atletas;

Promover a inclusão social, a igualdade de oportunidades e a actividade física para a promoção das actividades físicas benéficas para a saúde através de uma maior participação no desporto.

Repare-se que no âmbito dos tratados, a Comissão Europeia não tem competência nem reservada nem sequer partilhada em matérias de educação. E se no que diz respeito à criação dum espaço europeu de aprendizagem ou nas acções que necessitem de coordenação transfronteiriça o envolvimento europeu é, ainda assim bem-vindo (e o Erasmus é dos projectos mais populares), poderá oferecer dúvidas que a Comissão promova uma agenda própria quanto aos objectivos do programa quando a coordenação do sistema educativo cabe aos estados-membros.

Resumindo quanto aos objectivos: as acções descritas no artigo 6º e seguintes promovem objectivos de inegável benefício. Nomeadamente a mobilidade individual para fins de aprendizagem. Mas como estas devem ser desenvolvidas tendo em conta os objectivos entretanto especificados, teme-se que possa haver uma limitação na selecção de candidatos (individuais e institucionais) com base em critérios que não devem incomodar a Comissão.

E a questão da selecção do financiamento preocupa ainda o relator. A atribuição das verbas será feita com base num Regulamento Financeiro (referido como XX/2012) que não é ainda conhecido (artigo 14º). Mais ainda: como já se referiu, o acompanhamento do programa será feito de forma partilhada entre agências nacionais e as agências



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

européias. As agências nacionais terão de cumprir critérios definidos no dito regulamento financeiro, o que parece avisado ainda que não se conheçam esse critérios, mas dá-se à Comissão o poder de negar a designação dessa agência nacional (artigo 21º e artigo 23º). Ora se a autoridade nacional (a pessoa responsável para representar o Estado-membro junto da Comissão) designou essa agência com base nos critérios do regulamento, parece estranho que a Comissão possa rejeitá-la.

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O relator introduziu, sempre devidamente assinalado, as suas dúvidas ao longo do documento.

Os programas europeus de mobilidade são hoje os mais populares da comissão. E é bom de ver porquê. A necessidade de ganhar experiência internacional e de adquirir competências no estrangeiro é hoje premente em todas as áreas do ensino. A isso junta-se a experiência de vida de muitos jovens que pela primeira vez saem de seu país. O valor acrescentado para a Europa que se ganha pelo encontro de culturas é além disso inestimável.

Mas os objectivos e os critérios de financiamento devem estar bem claros e cingir-se às competências atribuídas às instâncias europeias. Não se quer que a Comissão Europeia possa introduzir mecanismos de preferência ou de incentivo a determinadas políticas de ensino. Isso violaria o princípio da subsidiariedade e significaria uma ingerência nas questões internas de cada país. Recorde-se que a educação é da inteira competência dos estados-membros e que em Portugal, como noutros estados, é até regionalizada (no caso português é-o nas duas regiões autónomas).

Assim sendo gostaria o relator de ver mais bem clarificadas as questões relacionadas com o regulamento financeiro, desconhecido. Assinala ainda as questões relacionadas com os objectivos que parecem extrapolar as competências da Comissão.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV - CONCLUSÕES

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Ciência e Cultura conclui o seguinte:

1. A proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa «Erasmus para Todos», COM (2011) 788, oferece dúvidas, nomeadamente quanto aos objetivos referidos nas alíneas a), e) e f) do artigo 5º e no artigo 11º e às questões do número 1 do artigo 14º, do número 3 e 8 do artigo 21º e do número 1 do artigo 23º, respeitantes ao Regulamento Financeiro e às agências nacionais.
2. A Comissão de Educação, Ciência e Cultura remete o presente parecer, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto de 2006, à Comissão de Assuntos Europeus para os devidos efeitos.

Palácio de S. Bento, 31 de janeiro de 2012

O Deputado Autor do Parecer

(Michael Seufert)

O Presidente da Comissão

(José Ribeiro e Castro)